

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete do Município

**DECRETO Nº 054/2025  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel localizado no núcleo urbano do Povoado Terra Dura, no município de Itabaiana/SE, para fins de construção de uma praça, uma quadra esportiva e um campo de futebol, no Povoado Terra Dura, em Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITABAIANA**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

**Considerando** o Art. 4º, XVII c/c art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, pela qual compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

**Considerando** que o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel realizado pela Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos aferiu ter o imóvel características suficientes para que seja desapropriado para fins de construção de uma praça, uma quadra esportiva e um campo de futebol, no Povoado Terra Dura do município de Itabaiana/SE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, **01 (um) imóvel localizado no núcleo urbano do Povoado Terra Dura, neste Município**, definida nos termos da planta baixa e no memorial descritivos, anexos a este decreto, de propriedade de MARIA DEUZA DA SILVA ANDRADE, brasileira, CPF 652.621.235-20, residente e domiciliado no Sítio Terra Dura 02, nesta urbe; com área total a ser desapropriada de 26.741,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil e setecentos e quarenta e um metros quadrados).

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete do Município

**Parágrafo primeiro** - O imóvel desapropriado possui as seguintes confrontações, conforme memorial descritivo anexo:

- I – S1-S2 ao Leste (frente): medindo 43,67m, confrontando com a RBR-235;
- II – S2-S3 ao Leste (frente): medindo 101,31m, confrontando com a BR-235;
- III – S3-S4 ao Sul: medindo 130,56m, confrontando com terreno de propriedade do Sr. José Almeida da Silva;
- IV – S4-S5 ao Sul: medindo 75,47m, confrontando com terreno de propriedade do Sr. José Almeida da Silva;
- V – S5-S6 ao Oeste: medindo 49,96m, confrontando com terreno da propriedade da Sra. Maruia Euza do Nascimento Bispo;
- VI – S6-S7 ao Oeste: medindo 114,87m, confrontando com terreno da propriedade da Sra. Maruia Euza do Nascimento Bispo;
- VII – S7-S8 ao Oeste: medindo 34,30m, confrontando com terreno de propriedade da Sra. Maruia Euza do Nascimento Bispo;
- VIII – S8-S9 ao Norte: medindo 43,68m, confrontando com terreno de propriedade do Sr. Manoel Assis de Carvalho;
- IX – S9-S10 ao Leste: medindo 7,56m, confrontando com a casa do Sr. Wendel Pereira dos Santos;
- X – S10-S11 ao Leste: medindo 6,51m, confrontando com a casa da Sra. Maria Joselita de Oliveira;
- XI – S11-S12 ao Leste: medindo 8,96m, confrontando com a casa da Sra. Laura Maria dos Santos Chagas;
- XII – S12-S13 ao Leste: medindo 5,88m, confrontando com a casa da Sra. Maria José Xavier;
- XIII – S13-S14 ao Leste: medindo 5,84m, confrontando com a casa do Sr. Genilson dos Santos Chagas;
- XIV – S14-S15 ao Leste: medindo 5,85m, confrontando com a casa da Sra. Maria José Pereira dos Santos;
- XV – S15-S16 ao Leste: medindo 5,89m, confrontando com a casa da Sra. Terezinha de Jesus Cardoso Santos;
- XV – S16-S17 ao Leste: medindo 5,90m, confrontando com a casa da Sra. Terezinha de Jesus Cardoso Santos;
- XVI – S17-S18 ao Leste: medindo 7,91m, confrontando com a casa da Sra. Bernadete Pereira dos Santos;
- XVII – S18-S19 ao Leste: medindo 7,92m, confrontando com a casa do Sr. Zeferino Bispo dos Santos;
- XVIII – S19-S1 ao Norte (fechando o perímetro): medindo 47,95m, confrontando com a casa do Sr. Zeferino Bispo dos Santos.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete do Município

**Parágrafo segundo** - A matrícula de Registro de Imóveis a ser anexada ao Decreto e/ou eventual Lei autorizativa da desapropriação evidencia que a área desapropriada é livre de quaisquer ônus, e será desmembrada de uma área maior.

**Art. 2º** - O imóvel declarado de utilidade pública a ser desapropriado, nos termos deste Decreto, deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana, por Intermediário das Secretarias de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, para fins de inscrição ao Patrimônio do Município de Itabaiana/Sergipe.

**Art. 3º** - O valor atribuído ao imóvel em referência será de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública, em caráter de urgência, na forma do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo primeiro** - Em havendo necessidade de adequação ou ajuste, poderá ser utilizada a modalidade que melhor se adequar à situação em específico, permitindo-se ajustes quando a DESAPROPRIAÇÃO e/ou DOAÇÃO de seu domínio útil e necessário, definidos no projeto.

**Parágrafo segundo** - O tamanho da área a ser desapropriada é proporcional ao montante que será necessário e essencial para construção da praça, da quadra esportiva e um campo de futebol no Povoado Terra Dura, no Município de Itabaiana, e sua eventual ampliação.

**Art. 5º** - Para fins de imissão provisória na posse da parcela útil e necessária do imóvel desapropriado, referido no caput do art. 1º deste Decreto, declara-se a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, transferindo-se de imediato o domínio sobre as referidas áreas, diante da necessidade de imediata execução das obras previstas nos projetos para imediata utilização da área para os fins deste Decreto, cumpridas as exigências legais.

**Art. 6º** - Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis a promover o registro das áreas indicadas no art. 1º deste, podendo proceder todo e qualquer ato que se faça necessário para garantir o imediato domínio ao Município da área proporcional do bem, nos termos deste decreto e seus anexos.

Praça Fausto Cardoso, nº12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete do Município

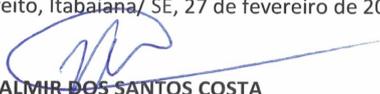
**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por meio de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de crédito especial suplementar, após confirmação legislativa, caso seja preciso.

**Parágrafo único** - Os custos para regularização da transferência do patrimônio ao Município serão arcados com recursos próprios do Município conforme dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/ SE, 27 de fevereiro de 2025

  
VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito